CRO BA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 – Caminho das Árvores - Edf. Liz Corporate, 13º Andar, Salvador/ BA, CEP 41820-560
Tel.: (071) 3114-2525 - croba@croba.org.br - www.croba.org.br

RESOLUÇÃO CRO- BA Nº 001/2020

Dispõe sobre a importânica de uso das imagens radiológicas em modo digital durante o período de pandemia da COVID19.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 12, II, k, e;

CONSIDERANDO que compete ao CRO-BA decidir sobre os assuntos relativos ao exercício profissional do cirurgião- dentista;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus, visando a proteção dos profissionais da odontologia e de toda a população no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que conforme regra legal, a odontologia constitui atividade de saúde essencial, portanto, indispensável a prestação dos serviços odontológicos ao cidadão.

CONSIDERANDO as Leis e Decretos que determinam à população os cuidados necessários a mitigação do contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Odontologia no sentido de estabelecer e cumprir protocolos que contemplem medidas de proteção para enfrentamento do coronavirus;

CONSIDERANDO que o CRO-BA constitui Autarquia Federal reguladora do exercício ético na odontologia, com fito a proteção da sociedade.

CONSIDERANDO que o diagnóstico radiológico odontológico digital garante sustentabilidade, praticidade, segurança e agilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar que as clínicas odontológicas de diagnóstico por imagem emitam exames e laudos radiológicos na modalidade digital, em detrimento à utilização de filmes radiográficos e laudos impressos, minimizando o risco de propagação e contaminação por agentes nocivos.

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 – Caminho das Árvores - Edf. Liz Corporate, 13º Andar, Salvador/ BA, CEP 41820-560
Tel.: (071) 3114-2525 - croba@croba.org.br - www.croba.org.br

Art. 2º - No fluxo digital, o paciente ao realizar o exame em clínicas odontológicas de diagnóstico por imagem, estas enviarão ao Cirurgião Dentista e ao paciente a imagem digital em ambiente virtual (computador, dispositivos móveis em aplicativos e similares), dispensando a impressão de imagens em papel ou acetato, devendo, obrigatoriamente estar acompanhada do laudo radiológico, constituindo-se infração ética deixar de emitir o laudo (art. 18, VI do Código de Ética Odontológica).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Salvador, 20 de maio de 2020.

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente